



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 856
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - FUNDATUR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURAO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Quadragésima Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 1993, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - FUNDATUR.

ARTIGO 2º - O FUNDATUR será constituído dos seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura e Turismo;

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Saldos dos exercícios anteriores;

IV - Quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados.

ARTIGO 3º - O material permanente adquirido com recursos do FUNDATUR será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cultura e Turismo.

ARTIGO 4º - Os recursos do FUNDATUR serão destinados à:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades Turísticas no Município;

II - Promover ou incentivar, periodicamente, festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

III - Custear despesas com trabalhos que visem a elevação do Turismo no Município;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de materiais e delegações,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

festivais, cursos, congressos e semanas comemorativas de âmbito estadual e nacional.

ARTIGO 5º - O FUNDATUR será administrado por um Conselho Diretor, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal e integrado por:

I - Secretário de Cultura e Turismo, como presidente;

II - Pelo Chefe do Departamento de Turismo, como vice presidente executivo;

III - Por um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda;

IV - Por dois servidores municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Parágrafo primeiro - Os Conselheiros nos incisos III e IV, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo segundo - Os Conselheiros mencionados no presente artigo exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FUNDATUR;

II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe foram destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV - Decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - Autorizar despesas;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VII - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens imóveis e móveis;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Fica o Presidente do Conselho Diretor, autorizado a dispendar mensalmente, "ad referendum" do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Fica criada a Secretaria do FUNDATUR.

Parágrafo Único - Os serviços da Secretaria do FUNDATUR serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo designará o Secretário do FUNDATUR e os que prestarão serviços na Secretaria, que não serão remunerados de forma alguma.

ARTIGO 8º - Compete à Secretaria do FUNDATUR:

I - Executar os serviços administrativos;

II - Encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do FUNDATUR à Secretaria de Finanças.

ARTIGO 9º - Os recursos destinados ao FUNDATUR serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de dezembro' de 1.993, ano vigésimo sétimo da emancipação./

ALBERTO PEREIRA MOURAO
PREFEITO

ROILEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 30 de dezembro de 1.993./

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO